

EDITORIAL

Com muita alegria, apresentamos o Informativo Legal de abril! Nesta edição, a equipe do jurídico preparou matérias superinteressantes pensando em você, caro leitor!

Fique por dentro a respeito da “Lei Carolina Dieckmann”; saiba mais sobre cobrança indevida e o programa Mais Médicos. Você sabe como agir quando é cancelado um show em festival? Leia a matéria e fique por dentro do assunto!

Temos uma novidade incrível para compartilhar: nova coluna, “Saúde para todos”, com informações e dicas sobre esse tema tão importante para todos nós. E por fim, no canal de Cibersegurança, saiba mais sobre o uso seguro de Inteligência Artificial, assunto em alta na atualidade!

Boa leitura!

Equipe Informativo Legal

nesta edição

Lei Carolina Dieckmann Pg. 1

Programa Mais Médicos Pg. 2

Cobrança indevida Pg. 2

Cancelamento de show em festival Pg. 3

O que é Direito à Saúde? Pg. 4

Inteligência Artificial com segurança Pg. 5

LEI CAROLINA DIECKMANN

No ano de 2011, a atriz Carolina Dieckmann teve sua intimidade violada após um grupo de hackers invadir seu computador pessoal e divulgar, sem autorização, 36 imagens íntimas pelas redes sociais. Além das fotos roubadas, a atriz chegou a receber propostas de extorsão sob ameaças de exposição.

Considerado o primeiro escândalo do gênero no país, não retardou para que o caso ganhasse notoriedade perante o poder público. Em pouco tempo após o ocorrido, foi criada a lei nº 12.737/2012, apelidada de Lei Carolina Dieckmann.

A edição da norma teve como justificativa crucial o desamparo da atriz, uma vez que não havia uma legislação específica para a devida penalização dos criminosos.

O texto da lei nº 12.737/2012 alterou os artigos 154-B do Código Penal, e incluiu, pela primeira vez, a tipificação de crimes virtuais e delitos informáticos, como a invasão de dispositivos informáticos com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do proprietário.

O infrator desse crime pode ser condenado a uma pena de reclusão, de 6 meses a 2 anos, mais multa, caso a conduta não constitua crime mais grave. Ainda, a penalização pode ser ampliada para 4 a 8 anos de reclusão,

tendo em vista a aprovação da Lei 14.155/2021, que estabelece pena aos crimes no ambiente digital, dentre eles a violação de dispositivos informáticos, o furto e o estelionato cometidos pela internet ou por meio de dispositivos eletrônicos.

Originado por paixões ou pelo desejo de obter vantagem para si ou sobre alguém, o vazamento de imagens íntimas, comumente conhecidas como “nudes”, não deve ser encarado com naturalidade. Pelo contrário, tal ação se caracteriza como uma violência, em que a intimidade do outro é ferida e suas dores fogem às telas e alcançam a realidade.

A vítima desse tipo de crime deve procurar atendimento especializado, a fim de que seja mantido seu anonimato e garantida sua privacidade bem como para impedir a divulgação em massa de imagens íntimas.

A Lei nº 12.737/2012 foi criada para combater os crimes cibernéticos no Brasil.

Rafael Rodrigues Ruez

CURIOSIDADES!

A RETOMADA DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

O Programa Mais Médicos foi criado em 2013, por força da Lei 12.871, com a finalidade de direcionar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde – SUS. O programa garante uma melhor distribuição de médicos para todas as regiões de saúde do país, incluindo áreas remotas e periferias de grandes metrópoles.

Para maior efetividade, após dez anos de sua criação, o programa passou por importantes modificações, por meio da Medida Provisória (MP) 11.065, publicada no último 20 de março.

Dentre elas, destacam-se:

- Estratégias para diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;
- Fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde no país, de modo a promover o acesso de primeiro contato, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado e qualificar a abordagem familiar e comunitária para que seja capaz de reconhecer e interagir com as características culturais e tradicionais de cada território atendido;
- Ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;
- Ampliar a oferta de especialização profissional nas áreas estratégicas para o SUS.

Para alcançar tais metas, a MP traz algumas ações que serão de responsabilidade do próprio Estado, dentre elas:

 Reordenamento da oferta de cursos de medicina e de vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos.

 Criação de novos parâmetros para a formação médica no país.

 Promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

 Instituição de programa próprio de bolsas de estudo e pesquisa para projetos e programas de educação.

Essas medidas criadas pela MP 1165 buscam reforçar a finalidade do Programa Mais Médicos, que é continuar levando profissionais para municípios e regiões onde nenhum médico teve interesse de ir até então, reduzindo a quantidade de desertos sanitários no país e possibilitando a universalização do acesso aos serviços médicos, garantindo profissionais especializados em várias áreas do SUS.

Juliana dos Santos Vale

FIQUE ATENTO!



COBRANÇA INDEVIDA

A cobrança indevida ocorre quando um fornecedor de produtos ou de serviços exige um valor que não é devido pelo consumidor. Acontece por diversos motivos, como falhas de comunicação, erros no sistema ou até mesmo a prática de má-fé por parte da empresa. Seguem, abaixo, casos de cobranças indevidas que são bastante frequentes, sendo os mais comuns:

\$ Cobrar por uma dívida que já foi paga;

\$ Débito automático sem autorização do consumidor;

\$ Golpes nos quais alguém utiliza os seus dados e faz dívida em seu nome;

\$ Cobranças de faturas de serviços não solicitados;

\$ Tarifas bancárias imprevistas e outros.

Para situações como essas citadas, temos algumas medidas que podem ser adotadas e, assim, solucionar o problema da cobrança indevida, dentre elas: a negociação com a empresa; a solicitação de cancelamento da cobrança; a reclamação feita no Procon e a promoção de uma ação judicial contra a empresa.

Caso a empresa se recuse a corrigir a cobrança indevida, o consumidor tem direito de buscar a orientação de um advogado especializado para auxílio sobre os seus direitos e decisões que podem ser tomadas para resolver a questão.

Por fim, é importante que o consumidor fique atento às cobranças recebidas, observe quais são as informações que constam na cobrança, os valores exigidos, pois, caso haja qualquer identificação indesejada, o consumidor deve contatar a empresa e solicitar que a correção seja feita.

Ana Laura Costa



Cancelamento de show em festival: como fica o direito de quem comprou ingresso?

É certo que a relação entre os festivais e aquele que adquiriu o ingresso caracteriza uma relação de consumo. De um lado, o festival como prestador de serviço de entretenimento. Do outro, o consumidor desse serviço.

De acordo com o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), temos que o festival possui responsabilidade objetiva referente à falha na prestação do serviço, como o cancelamento de alguma apresentação. Isso quer dizer que, independente de culpa, a empresa responsável pelo festival tem o dever de reparar os danos causados aos consumidores.

O art. 20 do CDC faculta aos consumidores a restituição da quantia paga, corrigida monetariamente ou o abatimento proporcional do preço pago no serviço.

Nesse sentido, temos que analisar o caso sob duas perspectivas:

🎵 Aqueles que se recusaram ir ao festival no dia específico por causa do cancelamento da banda principal poderão pedir a devolução do valor pago pelo ingresso daquele dia, corrigido monetariamente, além de buscar indenização por dano moral diante do ocorrido e da inércia dos organizadores em resolverem administrativamente o problema.

🎵 Aqueles que foram ao festival, mesmo perdendo a atração principal e assistindo aos demais shows que ocorreram naquele dia, têm a possibilidade, também, de buscarem a restituição proporcional do valor do ingresso. Sendo possível, inclusive, pleitear um dano moral diante da frustração.

Importante ressaltar que a empresa promotora do evento não deve, tão somente, ressarcir o valor do ingresso, mas, também, devolver a taxa de conveniência cobrada daqueles que adquiriram as entradas pela internet. Além disso, é possível o ressarcimento dos valores pagos a título de hospedagem e transporte, como, por exemplo, na hipótese de alguém vir de outro estado única e exclusivamente para aquele evento.

É recomendado que, em caso de problema, os consumidores procurem diretamente a organização do evento nos canais disponibilizados, e, caso não consigam a solução efetiva, busquem os órgãos de proteção, como o Procon e Juizados Especiais.

Stephany Villalpando

O que é direito à saúde?

Nesta primeira participação na coluna “Saúde para todos”, quero compartilhar algo importante com você, caro leitor do *Informativo Legal*. Saiba que a saúde é um direito fundamental e indispensável para o exercício de todos os outros direitos humanos, ou seja, é um direito de todos nós!

O Direito à Saúde é um direito humano reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Constituição Federal brasileira de 1988, segundo a qual toda pessoa tem o direito de desfrutar do mais elevado nível possível de saúde. O Direito à Saúde não deve ser compreendido como o direito de estar sadio, de acordo com a ONU, mas como o direito ao gozo de estabelecimentos, bens e serviços de saúde.

A disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade das ações e serviços de saúde são elementos essenciais do Direito à Saúde, conforme a ONU⁴. A disponibilidade refere-se ao dever do Estado, conforme o seu nível de desenvolvimento econômico, de dispor de programas, bens e serviços de saúde (como, por exemplo, ter profissionais capacitados, centros de atenção à saúde suficientes). A acessibilidade refere-se ao acesso físico e econômico, sem qualquer tipo de discriminação, aos estabelecimentos, bens e serviços de saúde, que devem estar ao alcance geográfico e econômico de todos, em especial dos grupos mais vulneráveis e marginalizados. A acessibilidade compreende, ainda, o acesso às informações relacionadas à saúde, respeitando-se o direito de confidencialidade dos dados pessoais de saúde. A aceitabilidade impõe o respeito à ética médica e a aceitação das diferenças culturais de todos. A qualidade, por fim, exige que os serviços de saúde

prestados sejam de boa qualidade e apropriados do ponto de vista científico e médico.

Para garantir o alcance do mais alto nível possível de saúde aos brasileiros, a Constituição Federal de 1988 criou um sistema de saúde universal e igualitário, formado por uma rede descentralizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde – o Sistema Único de Saúde (SUS). A efetividade do Direito à Saúde depende, portanto, do fortalecimento do SUS e de outros bens e serviços essenciais e determinantes, como a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte e o lazer.

Referências

¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração Universal de Direitos Humanos, 1948. Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Assinada pelo Brasil na mesma data. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declaração-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 11 abr. 2023.

² BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 abr. 2023.

³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Adotada pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global-Declaracoes-e-Tratados-Internacionais-de-Protecao-pacto-internacional-dos-direitos-economicos-sociais-e-culturais-1966.html>. Acesso em: 11 abr. 2023.

⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU; Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Comentário Geral n. 14, de 2000. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Comentarios%20Ge-rais%20da%20ONU.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2023.

⁵ BRASIL. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em: 11 abr. 2023.

Até a próxima! 😊

Marina de Neiva Borba



O uso da Inteligência Artificial com segurança

A Inteligência Artificial (IA) tem revolucionado a forma como interagimos com a tecnologia e transformado a maneira como realizamos tarefas em diversas áreas, desde a saúde até os negócios. No entanto, com essa transformação também surge a preocupação com a segurança.

A segurança no uso de IA é importante por várias razões. Primeiro, muitas aplicações de IA envolvem o processamento e armazenamento de grandes quantidades de dados confidenciais. A perda ou roubo desses dados pode ter consequências graves para indivíduos e organizações, incluindo danos financeiros e de reputação.

Além disso, a IA pode ser usada para realizar ataques cibernéticos, como o *phishing*, em que os hackers usam a IA para personalizar e enviar e-mails de *phishing*, ou o *deepfake*, em que a IA é usada para criar vídeos falsos.

Para garantir a segurança é preciso que as empresas e organizações adotem medidas de segurança robustas desde o início do processo de desenvolvimento. Isso inclui a implementação de criptografia forte, autenticação de usuários e monitoramento constante de dados e atividades de usuários.

Além disso, é importante que os desenvolvedores de IA sigam práticas éticas e transparentes, isso inclui a utilização de dados apenas para fins autorizados, a explicação clara do funcionamento dos algoritmos e a adoção de medidas para garantir a equidade e a imparcialidade na aplicação da IA.

A segurança é uma preocupação crescente, mas é importante lembrar que, com as medidas adequadas, a própria IA pode ser usada para melhorar a defesa cibernética e proteger dados confidenciais. A conscientização e a implementação de medidas de segurança são essenciais para garantir que a IA continue a transformar o mundo de maneira segura e eficaz.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Rodrigo de Souza Rodrigues
Revisor de texto

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br